

ADM: 040/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2021

CONTRATO: 010/2021

### **CONTRATO Nº 010/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, **INVEST PARANÁ** E A EMPRESA **SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 690, Mercês, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado a Empresa **SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.355.566/0001-52, com sede na Rua João Gribogi, nº 128, Cajuru, Curitiba, PR, por sua representante legal, Claudiomara da Silva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.208008-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 937.793.309-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2021, do TIPO MENOR PREÇO**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais normas pertinentes, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, com garantia de qualidade e **por demanda**, incluindo todo o material e mão de obra necessários para executar a impressão e acabamento de materiais gráficos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições abaixo mencionadas:

**a) Livro Genérico 1 (com mapa):**

Quantidade total de livros e mapas: 2.000 unidades (40 edições com 50 unidades cada, aproximadamente)

CAPA:

Formato aberto: 594 mm x 210 mm, formato fechado 297mm x 210 mm

4x0 cores

Couche fosco 250 g

Mais bolsa para aplicação do mapa - Formato 275 mm x 95 mm sem impressão.

Apenas colada no verso da capa MIOLO:

Formato aberto 594 mm x 210 mm, formato fechado 297 mm x 210 mm

4x4 cores

Couche fosco 150 g

Páginas: entre 20 e 32 páginas

Corte reto

Vinco, dobra, grampo. Lombada canoa

MAPA:

Formato 640 mm x 940 mm

4x0 cores

Couche 150 g

Dobra sanfona

OBS: Considerar o manuseio do mapa dentro do livro

#### **b) Livro Genérico 2:**

Quantidade: 750 unidades (15 edições com 50 unidades cada)

Número de páginas e dimensões: Capa/Aberta: 280 mm X 428 mm,

Miolo/Fechado: entre 80 a 120 páginas, 210 mm X 280 mm

Cores Capa: 4X4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 250 g

Cores Miolo: 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150 g

Lombada: 8mm, Colado, Vinco (Capa/Aberta), Laminação Fosca (capa/aberta)

#### **c) Cartões de Visita:**

Quantidade: 8.000 unidades (40 edições com 200 unidades, aproximadamente)

Dimensões: 50X90 mm

Cores: 4X4 cores

Papel: Couche 300 g

Detalhes: laminado fosco

#### **d) Folders Estado & Agência**

Quantidade: 5.000 unidades (5 edições com 1000 unidades, aproximadamente)

CADERNO PRINCIPAL- corte padrão (refile), alceamento com o miolo, 2 grampos, vinco com bolso

CAPA -

1 lâmina no formato 43 X 44,7cm

Cores: 4 X 4 cores

Papel: couché fosco com laminação fosca

Gramatura do papel: 230g/m<sup>2</sup>

MIOLO -

5 lâminas no formato 42 X 29,7cm

Cores: 4 X 4 cores

Papel: couché fosco

Gramatura do papel: 150g/m<sup>2</sup>

FOLDER PARA INSERÇÃO NO BOLSO INTERNO DO CADERNO - corte padrão (refile)

1 lâmina no formato 58,3 X 28,2cm (fechada, com 2 dobras carteira/charuto)

Cores: 4 X 4 cores

Papel: couché fosco

Gramatura do papel: 150g/m<sup>2</sup>

**e) Crachás:**

Quantidade: 600 unidades (2 modelos X 300 impressões de cada)

Dimensões: 100 X150 mm

Cores: 4X0 cores

Papel: Couche fosco 250 g

Cordão: branco de aproximadamente 90cm de comprimento

**f) Folder genérico – modelo 1, com 1 dobra:**

Quantidade: 1.000 unidades (5 edições com 200 unidades, aproximadamente)

Folder com uma dobra

Formato aberto A3, formato fechado A4

1 dobra central

Papel Couche fosco 170 g

4x4 cores mais verniz de proteção

**g) Folder genérico – modelo 2, com 2 dobras:**

Quantidade: 1.000 unidades (5 edições com 200 unidades, aproximadamente)

Folder com 2 dobras, formato aberto 600mmx210mm, formato fechado 200 mm x 210 mm

4x4 cores

Duas dobras paralelas

Couche fosco 170 g

Corte reto

**h) Folder genérico – modelo 3:**

Quantidade: 600 unidades (6 edições com 100 unidades, aproximadamente)

Folder com 1 dobra, formato aberto A3, formato fechado A4, 4x4 cores

Número de páginas e dimensões: Capa/Aberta: A3 Capa fechada A4,

Miolo/Fechado: entre 8 e 12 páginas, formato A4, com 2 grampos

Cores Capa: 4X0 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 250 g

Miolo em couche fosco 170g g

**i) Folheto/Flyer genérico (sem dobra):**

Quantidade: 600 unidades (6 edições com 100 unidades, aproximadamente)

Formato 150 X210 mm, 4X4 cores, Tinta Escala  
Papel: Couche fosco 170 g

**j) Folheto/Flyer genérico (com dobra):**

Quantidade: 300 unidades (3 edições com 100 unidades, aproximadamente)  
200X300mm, com duas dobras, 4X4 cores, Tinta Escala  
Papel: Couche fosco 150 g

**k) Caderno Relatório de Atividades:**

Quantidade: 50 unidades  
Formato fechado A4, PB  
Caderno de 550 páginas aproximadamente  
Offset 90 g  
Encadernado, com espiral

Parágrafo único. Os serviços de impressão gráfica listados acima serão solicitados na medida da necessidade da **CONTRATANTE**, ao longo da vigência do contrato. Portanto, tais quantitativos dizem respeito a uma demanda estimada, não sendo obrigatória a contratação da totalidade destes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Enviar as artes finais em alta resolução a serem impressas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com as margens dentro do informado pela **CONTRATADA**.
- c) Aprovar o texto e *layout* final do material, autorizando a impressão.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- g) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- b) O contrato será gerido pelo Sr. Giancarlo Rocco, Diretor de Internacionalização, CPF nº 032.311.089-42 e fiscalizado pelo Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor de Administrativo e Financeiro, CPF nº 913.016.619-53.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, por meio de transferência bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário, mediante a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços executados, enviada para o email: [adm@investpr.org.br](mailto:adm@investpr.org.br) e vistada pelo servidor competente.
- b) O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- c) Havendo qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no item a, acima, até a devolução do documento corrigido.
- d) O pagamento, somente, será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- e) Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.
- f) No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.
- h) O valor global **estimado** do referido contrato é de R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

- i) Como as solicitações serão realizadas **por demanda, à medida da necessidade**, a **CONTRATANTE** não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas **estimado**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Para fins de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato será aplicado o reajuste pelo índice do INPC/IBGE, **12 meses após a data da proposta ou do orçamento a que essa se referir**, nos termos do que determina o artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 c/c artigo 115 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo único.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice acima mencionado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo primeiro.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**Parágrafo segundo.** O referido contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer pagamento de indenização, penalidades, multas ou qualquer outro valor por parte da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total, pactuado, a qual deverá ser recolhida no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

**Parágrafo primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

- I. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- II. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

- III. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,
  - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes e as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, \_\_\_\_/ de julho de 2021.

---

**CONTRATADA**  
**SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 11.355.566/0001-52  
*Claudiomara da Silva*  
Diretora Geral  
CPF/MF nº 937.793.309-97

---

**CONTRATANTE**  
**INVEST PARANÁ**  
CNPJ/MF 17.269.926/0001-80  
*José Eduardo Bekin*  
Diretor Presidente  
CPF/MF nº 099.429.538-33

Testemunhas:



---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF: